

LEI Nº 842/2021, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

**“Estabelece incentivos fiscais para a
atividade de serviço de Transporte
Individual Alternativo Complementar”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/1966), Lei Complementar Federal nº 116/2006, Lei Orgânica Municipal, Código Tributário Municipal nº 280/2006, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Esta lei estabelece incentivo fiscal de 100% (cem por cento), concernente ao imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, à Taxa de Vistoria de Transporte Individual – TVTI e o Preço Público proveniente da Lei Municipal nº 825/2021, referente à atividade de serviço de Transporte Individual Alternativo Complementar, no âmbito do Município de Mata de São João.

Art. 2.º Farão jus ao incentivo fiscal previsto nesta lei, os permissionários enquadrados na Lei Municipal nº 825/2021, os quais deverão estar regulares perante os cadastros municipais provenientes da respectiva atividade econômica, e cumulativamente obrigam-se a cumprir rigorosamente as exigências previstas na lei municipal nº 825/2021.

Parágrafo único - Além das exigências listadas no caput do art. 2º desta lei, a regularidade prevista no caput deste artigo se refere ao cadastro homologado do permissionário perante a Secretaria de Desenvolvimento Econômico do município.

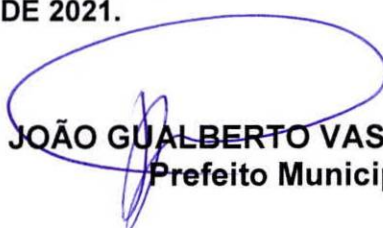
Art. 3.º Os incentivos fiscais previstos nesta lei serão concedidos, em caráter geral, de forma automática aos contribuintes enquadrados, exceto quando os contribuintes não atenderem o quanto exigido no artigo 2º desta lei, os quais, mediante regularização, deverão pleitear o benefício do incentivo fiscal através de

processo administrativo a ser julgado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico do município.

Parágrafo único - No pleito estabelecido no caput deste artigo deverão ser encartados, pelo contribuinte, todos os documentos que comprovem a regularização do permissionário perante o erário municipal.

Art. 4.º Esta lei terá validade de 04 (quatro) anos, a contar da data de sua publicação, bem como o prazo da referida isenção que não poderá ultrapassar o mesmo período.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA,
EM 21 DE OUTUBRO DE 2021.**



JOÃO GUALBERTO VASCONCELOS
Prefeito Municipal



LEI Nº 842/2021, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

**“Estabelece incentivos fiscais para a
atividade de serviço de Transporte
Individual Alternativo Complementar”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/1966), Lei Complementar Federal nº 116/2006, Lei Orgânica Municipal, Código Tributário Municipal nº 280/2006, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Esta lei estabelece incentivo fiscal de 100% (cem por cento), concernente ao imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, à Taxa de Vistoria de Transporte Individual – TVTI e o Preço Público proveniente da Lei Municipal nº 825/2021, referente à atividade de serviço de Transporte Individual Alternativo Complementar, no âmbito do Município de Mata de São João.

Art. 2.º Farão jus ao incentivo fiscal previsto nesta lei, os permissionários enquadrados na Lei Municipal nº 825/2021, os quais deverão estar regulares perante os cadastros municipais provenientes da respectiva atividade econômica, e cumulativamente obrigam-se a cumprir rigorosamente as exigências previstas na lei municipal nº 825/2021.

Parágrafo único - Além das exigências listadas no caput do art. 2º desta lei, a regularidade prevista no caput deste artigo se refere ao cadastro homologado do permissionário perante a Secretaria de Desenvolvimento Econômico do município.

Art. 3.º Os incentivos fiscais previstos nesta lei serão concedidos, em caráter geral, de forma automática aos contribuintes enquadrados, exceto quando os contribuintes não atenderem o quanto exigido no artigo 2º desta lei, os quais, mediante regularização, deverão pleitear o benefício do incentivo fiscal através de

Rua Luiz Antonio Garcez, nº 140, Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293
Centro Administrativo, CEP: 48.280-000 - Mata de São João - www.matadesaojoao.ba.gov.br



processo administrativo a ser julgado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico do município.

Parágrafo único - No pleito estabelecido no caput deste artigo deverão ser encartados, pelo contribuinte, todos os documentos que comprovem a regularização do permissionário perante o erário municipal.

Art. 4.º Esta lei terá validade de 04 (quatro) anos, a contar da data de sua publicação, bem como o prazo da referida isenção que não poderá ultrapassar o mesmo período.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA,
EM 21 DE OUTUBRO DE 2021.**

JOÃO GUALBERTO VASCONCELOS
Prefeito Municipal